



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 21947231

CONTRATO N. 0087/2024, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE USO DO SOFTWARE ADOBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF 04.198.254/0001-17, sediada na SHN Quadra 1, Bloco A, Edifício Le Quartier, sala 803 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-000, telefone (61) 3031-0000, (61) 3031-0001, (61)98184-8829, e-mail mcr@mcrsoftware.com.br, neste ato representada por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, CPF 698.295.511-72, RG 1.862.366 SSP/DF, residente e domiciliada em nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0011767-23.2023.4.01.8000 – TRF** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Decreto 11.462/2013; Pregão Eletrônico n. 90032/2024; Ata de Registro de Preços 025/2024**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de subscrição de uso do software Adobe, para publicação e edição de imagens, figuras vetoriais, arquivos do tipo PDF, animações e recursos de interatividade para publicações digitais, para atender as necessidades do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes deste termo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este contrato, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

2.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

2.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

2.1.6. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de

apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.7. Substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.

2.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

2.1.9. Acatar determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

2.1.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.1.11. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

2.1.12. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

2.1.13. Comprovar, como requisito para aceitação provisória, a disponibilização de chave de acesso no site da fabricante.

2.1.14. Não fornecer software que esteja classificada como end of support ou end of sale, no site da fabricante, na data da disponibilização do software, caso em que a Contratada deverá fornecer outro software, igual ou superior à linha ofertada na proposta e aceita no certame licitatório, atendendo aos requisitos deste contrato.

2.1.15. Respeitar os prazos contratuais máximos de atendimento de chamados técnicos previstos deste contrato.

2.1.16. Fornecer o software com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes.

2.1.17. Atender prontamente às solicitações do Contratante acerca de dúvidas quanto a procedimentos de instalação, configuração ou atualização do software.

2.1.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

2.1.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.1.19.1. Com a assinatura deste contrato, a Contratada compromete-se com os termos do seu Anexo I, denominado Compromisso de Confidencialidade de Informações, sobre as condições de revelação de informações sigilosas e as regras definidas para o seu uso e proteção.

2.1.20. Não subcontratar, completa ou parcialmente, a parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na subscrição de uso do software Adobe.

2.1.20.1. A subcontratação fica limitada à prestação dos serviços de suporte técnico e atualização.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se:

- 3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.
- 3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.
- 3.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.
- 3.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- 3.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 3.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 3.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do serviço, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
- 4.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 4.2, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:
 - 4.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.
 - 4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.
 - 4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
 - 4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.
 - 4.3.6. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
 - 4.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 4.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
 - 4.3.9. Manter registro de aditivos.
 - 4.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.
 - 4.5.1. Observado o disposto no subitem 11.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na

forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. O prazo para disponibilização do acesso à assinatura da subscrição será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento ou da sua inequívoca ciência, pela Contratada, da ordem de fornecimento.

5.1.1. A ordem de fornecimento será emitida em até 10 (dez) corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

5.1.2. A disponibilização do acesso à assinatura da subscrição será efetuada por e-mail, diatu@trf1.jus.br, com as respectivas senhas ou chaves de acesso ao site do fabricante para instalação dos softwares.

5.1.3. Deverão ser entregues, juntamente com as chaves de acesso, a documentação técnica e os manuais pertinentes aos softwares adquiridos.

5.2. O suporte técnico será prestado por meio de acesso preferencialmente remoto nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário de 09hs as 18hs.

5.2.1. Caso não seja possível a intervenção remota, seja por impossibilidade de comunicação, seja por impossibilidade de análise e solução do problema, um técnico da Contratada ou do fabricante deve realizar o atendimento on-site, obrigatoriamente, no endereço: Anexo I - SAU/Sul, Quadra 01, Bloco C - Praça dos Tribunais Superiores, 70.096-100, 1º andar, Divisão de Atendimento ao Usuário - DIATU, telefone (61) 3314-1636 ou (61) 3314-1973 - Brasília DF.

5.3. A assinatura será prestada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da disponibilização do acesso à assinatura da subscrição.

5.4. As especificações técnicas e demais condições para a execução do objeto desta contratação estão estabelecidas no item 10 do Anexo I ao Edital.

5.5. O suporte técnico, incluso na subscrição, deverá ser prestado observando os termos da modalidade contratada Enterprise Terms License Agreement (ETLA), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à disponibilização do acesso à assinatura da subscrição.

5.6. O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades) para os produtos contratados, além de fornecer correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases).

5.7. O serviço de suporte técnico poderá, a critério da contratada, ocorrer de forma presencial ou através dos meios tecnológicos disponíveis atualmente, como telefone (help desk), chat, videochamada, videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, disponibilizado o atendimento, no mínimo, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h, ininterruptamente, durante todo o período contratado das subscrições.

5.7.1. Deverá ser informado ao Contratante a página na Internet que hospeda as informações do fabricante do software, onde estejam disponíveis as últimas versões dos softwares e as informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada dos softwares contratados.

5.8. A prestação dos serviços de suporte técnico deverá observar, ainda, as seguintes condições:

5.8.1. Todos os serviços deverão ser acompanhados por servidor do quadro do Contratante, que autorizará e acompanhará as ações a serem realizadas, inclusive os serviços remotos.

5.8.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da prestação do serviço, caso o serviço não possa ser realizado remotamente.

5.8.3. O suporte técnico será executado mediante abertura de chamados pelo Contratante, observados os seguintes prazos de atendimento:

5.8.3.1. O início do atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, independente do grau de severidade, contados da data de abertura do chamado.

5.8.3.2. O término do atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora, para

solução paliativa dos chamados classificados como de severidade 1, contados do horário de início do atendimento.

5.8.3.3. O término do atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, para solução paliativa dos chamados classificados como de severidade 2, contados do horário de início do atendimento.

5.8.3.4. O término do atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas, para solução paliativa dos chamados classificados como de severidade 3, contados do horário de início do atendimento.

5.8.3.5. O término do atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para sanar em definitivo o problema, independente do grau de severidade do chamado, contados do horário de início do atendimento.

5.8.4. Classificação do grau de severidade do chamado:

5.8.4.1. Severidade 1 - Situação de indisponibilidade total da solução, isto é, os usuários finais não conseguem utilizar ou ter acesso às aplicações e ferramentas da solução.

5.8.4.2. Severidade 2 - Situação de indisponibilidade parcial da solução, embora isso ainda não afete o usuário final, a solução apresenta algum erro de funcionamento.

5.8.4.3. Severidade 3 - Manutenção de prevenção a erros e falhas na solução e outros serviços que represente baixo impacto nas rotinas do Contratante.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os softwares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização do acesso à assinatura da subscrição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e na proposta.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a Contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. O objeto será rejeitado quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas neste contrato e/ou proposta.

6.5. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.1. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Contratante.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho** 168384 e 168364 e **Elemento de Despesa** 3.3.90.40, .

7.2. Foram emitidas as **Notas de Empenho** 2024NE001281, 2024NE001282 e 2024NE001283, em 18/12/2024, nos valores, respectivos, de **R\$389.300,00 (trezentos e oitenta e nove mil e trezentos reais)**, **R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)** e **R\$2.783.523,63 (dois milhões, setecentos e oitenta**

e três mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) para atender as despesas oriundas desta contratação.

8. DO PREÇO

8.1. O Contratante pagará à Contratada os valores constantes do Anexo II deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos.

8.2. O preço deste contrato compreende todas as despesas concernentes ao seu objeto, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **05/11/2024**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

9.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

9.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

9.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

9.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

9.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

9.5.2. As particularidades deste contrato.

9.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

9.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

9.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 9.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

9.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

9.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Os prazos para liquidação e pagamento, considerando-se a forma de recebimento do objeto estabelecida neste contrato, terão como limite:

10.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

10.1.1.1. O atesto ocorrerá no prazo e forma estabelecida no subitem 6.2 deste contrato.

10.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contatos da liquidação.

10.1.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

10.2. O pagamento será efetuado 100% (cem por cento) após o recebimento definitivo das subscrições.

10.2.1. A cada prorrogação contratual de que trata o subitem 12.2, o valor será pago de forma integral após o respectivo recebimento definitivo.

10.3. A regularidade de que trata o subitem 2.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

10.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.5. O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração

11.1.1. A Garantia será no valor de **R\$170.091,18 (cento e setenta mil noventa e um reais e dezoito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **08/04/2028**.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.2. A Contratada fica obrigada a fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1.

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

11.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

11.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 11.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 4.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este contrato entra em vigor a partir de **20/12/2024** e sua vigência abrangerá os seguintes prazos:

12.1.1. Até 10 (dez) dias corridos para Emissão da Ordem de Fornecimento, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, com término previsto para **30/12/2024**.

12.1.2. Até 05 (cinco) dias úteis para disponibilização do acesso à assinatura da subscrição e início da execução do serviço, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento ou da

sua inequívoca ciência, pela Contratada, da ordem de fornecimento, com término previsto para **08/01/2025**.

12.1.3. Até 05 (cinco) dias corridos para o Recebimento Definitivo, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com término previsto para **13/01/2025**.

12.1.4. 36 (trinta e seis) meses de vigência da assinatura das subscrições, contados a partir do término do prazo de que trata o subitem 12.1.2.

12.2. O período de vigência de que trata o subitem 12.1.4, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

12.2.1. Este instrumento tem seu término previsto para **08/01/2028**.

12.3. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Prestação regular dos serviços.

12.3.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

12.3.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

12.3.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

12.3.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

12.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

12.5. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12.6. A cada prorrogação, haverá novo pagamento na forma disposta na Cláusula 10ª deste contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso ou sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

13.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.2.

13.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no

subitem 13.2.

13.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 13.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

13.5. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de **10% (dez por cento)**.

13.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

13.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

13.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.2.

13.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

14.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro

que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
Representante da MCR Sistemas e Consultoria Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 20/12/2024, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21947231** e o código CRC **630B58A5**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0087/2024 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público

em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II AO CONTRATO N. 0087/2024
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição de uso do software Adobe Creative Cloud ETLA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Marca/Fabricante: Adobe System. Modelo: Creative Cloud ETLA. Part Number: 30004570 Versão: Enterprise Term License Agreement – mais recente	Assinatura	98	15.163,76	1.486.048,48
2	Subscrição de uso do software Adobe Acrobat Professional ETLA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Marca/Fabricante: Adobe System. Modelo: Acrobat Professional ETLA. Part Number: 65286686 Versão: Enterprise Term License Agreement – mais recente.	Assinatura	716	2.290,00	1.639.640,00
3	Subscrição de uso do software Single Apps ETLA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Marca/Fabricante: Adobe System. Modelo: Single Apps ETLA. Part Number: 30004571 Versão: Enterprise Term License Agreement – mais recente.	Assinatura	25	5.550,15	138.753,75
4	Subscrição de uso do software Adobe Captivate ETLA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Marca/Fabricante: Adobe System. Modelo: Captivate ETLA. Part Number: 65291298 Versão: Enterprise Term License Agreement – mais recente.	Assinatura	20	6.869,07	137.381,40
Valor Total R\$					3.401.823,63